



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 075/17
Data 17/05/17.

Súmula: Altera o artigo 129 da Lei Municipal nº 002/94, Estatuto dos Funcionários Municipais de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADEMILSO ROSIN** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O Artigo 129 da Lei Municipal nº 002/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 129.** O servidor que não gozar da licença especial até a concessão de sua aposentadoria, ou da rescisão por outro motivo, receberá este no ato rescisório.

§1º. Caso o servidor público efetivo for considerado indispensável ao serviço público pelo Chefe do Executivo Municipal a licença especial deverá ser convertida em pecúnia.

§ 2º. Os períodos de licença especial já adquirido e não gozados pelo servidor efetivo que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor dos beneficiários da pensão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 17 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de:

Fornecedor:

Em:

Presidente da Comissão

ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:

Em:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: 23/06/17

1ª Votação: 13/06/17 votos 8 x 0

2ª Votação: 20/06/17 votos 8 x 0

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 20/06/17



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 075/17

Visa o presente Projeto de Lei, alterar o artigo 129 da Lei Municipal nº 002/94, Estatuto dos Funcionários Municipais de Verê.

A redação atual desta legislação é ***“Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial, se o funcionário não houver gozado de tal benefício”***

Ocorre que como a contribuição é para o Regime Geral, e o INSS não aceita esta regra e o servidor fica prejudicado, pois terá que contribuir em período igual ao da licença, atrasando assim a sua aposentadoria.

Os parágrafos 1º e 2º são regulamentação complementares para casos especiais.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 17 de maio de 2017.


ADEMILSO ROSIN,
Prefeito Municipal